LEI MUNICIPAL Nº 4.855

Dispõe sobre a cobrança da Contribuiçπo de Melhoria incidente sobre obras de recapeamento asfáltico em vias públicas pavimentadas com paralelepípedos ou similares, e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuiçπo de Melhoria incidente sobre obras de recapeamento asfáltico realizado sobre pavimento de paralelepípedos ou similares, será devida com reduçπo de 30% (trinta por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de recapeamento em execuçπo, financiadas através do FUNDOPIMES, nos termos do Contrato de Empréstimo nº OSU-080/94, de 6 de dezembro de 1994, serπo lançadas à conta da Contribuiçπo de Melhoria com a reduçπo prevista no Artigo 1º desta Lei e poderπo ser pagas com mais as seguintes reduções:

I - para pagamento até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificaçπo do débito, 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores apurados nos termos do Artigo 1º, desta Lei;

II - para pagamento até 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificaçπo do débito, 40% (quarenta por cento) sobre os valores apurados nos termos do Artigo 1º, desta Lei;

Ill - para pagamento até 90 (noventa) dias após o recebimento do referido débito, 30% (trinta por cento) sobre os valores apurados no Artigo 1º, desta Lei.

IV - decorridos os prazos previstos nos incisos I, II e III deste Artigo, apenas a reduçπo prevista no Artigo 1º, desta Lei, cujo valor apurado poderá ser pago até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, conforme o disposto no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.739/94.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis beneficiados com as obras de recapeamento, deverπo ser devidamente notificados e orientados sobre as modalidades de pagamento da Contribuiçπo de Melhoria de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Ficam garantidos os beneficies de isenções previstos na Lei Municipal nº 4.739/94.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 DE OUTUBRO DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
a)ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administraçπo